



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 190/98

INSTITUI O MUSEU MUNICIPAL, SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Museu Histórico Cultural de Santa Maria das Barreiras - Pará

ARTIGO 2º - O Museu Municipal, tem por objetivo: Preservar e proteger o Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Étnico, Científico e Político, como também, todas e quaisquer manifestações correlatas a tal, inerentes ao Município de Santa Maria das Barreiras, todo e qualquer bem de origem externa, ligados à sua essência, que venham a lhes pertencer, sejam oriundos do Estado do Pará, do Brasil ou do Exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observando o exposto no artigo, a Organização do Museu Municipal terá as seguintes finalidades:

I - Buscar através de doações ou não, objetos e documentos que constituam dados e valores expressivos da formação histórica, cultural, artística, étnica, científica e política do Município, da Região, do Estado do Pará e do Brasil.

II - Organizar através de pesquisas, coleta e ordenação, seção destinada à História Natural, priorizando e destacando especialmente os aspectos naturais característicos do Município, da Região e do Estado.

III - Ordenar e expor objetos, documentos de valores inerentes ao objetivo do Museu Municipal, relacionados ou não ao Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará.

RECEBEMOS

Em 08/02/99



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



IV - Colaborar nas divulgações e comemorações de fatos, datas e eventos ligados à História e Cultura do Município, as suas Figuras proeminentes, seus acontecimentos históricos, científicos, culturais e artísticos.

V - Promover, apoiar e incentivar a realização de conferências, encontros, cursos, oficinas culturais, pesquisas e exposições de caráter cultural, histórico, artístico, etc...

ARTIGO 3º - O Museu Municipal será regido e gerenciado por Regimento, devendo o Prefeito Municipal, obrigatoriamente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecer o mesmo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, considerando as necessidades do Museu Municipal, poderá autorizar por ato próprio, a cobrança de ingressos aos visitantes do mesmo, onde o valor do ingresso não ultrapassará a 1% (um por cento) do piso salarial do Município.

PARÁGRAFO 1º - Os estudantes do Ensino Fundamental e crianças menores de 10 (dez) anos, que visitarem o Museu, terão entrada franca, desde que provem as condições aludidas no referido artigo.

PARÁGRAFO 2º - As pessoas ligadas a Colégios, Universidades, Creches, Clubes de serviços, Assilos, Associações e outros análogos, que em conjunto visitarem o Museu, terão ingresso livre, desde que essa gratuidade, seja solicitada por escrito e deferida pelo Chefe de Departamento (Diretor).

PARÁGRAFO 3º - Toda importância recebida pelo Museu, proveniente da venda de ingressos, doações, subvenções ou quaisquer outras fontes, serão destinadas ao seu desenvolvimento e manutenção.

PARÁGRAFO 4º - Toda importância arrecadada referida no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente ser recolhida semanalmente na Tesouraria da Prefeitura Mu-



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO



nicipal, mediante Prestação de Contas.

ARTIGO 5º - O quadro administrativo do Museu Municipal, será com posto de um Diretor de Departamento e um auxiliar de serviços gerais.

ARTIGO 6º - Sem interferir nas obrigações da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal properá a criação do Conselho Fiscal, cujo objetivo é fiscalizar e acompanhar "IN LOCO" a entrada, saída e aplicação de todos e quaisquer recursos financeiros destinados ao Museu, bem como, aquisição, empréstimo, aluguel, permuta, doações, exposições e vendas.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal será composto de cinco Membros, sendo dois de livre escolha do Poder Executivo e três que representem os vários segmentos da Comunidade, desde que estejam ligados à área de História, Arte ou Cultura.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal, exercerá suas funções sem remuneração, tendo um mandato de dois anos, cujas obrigações e responsabilidades serão determinadas no Regulamento do Museu.

ARTIGO 7º - Todo e qualquer acervo que por ventura existir ou estiver destinado ao Museu Municipal, deverá imediatamente e obrigatoriamente ser inventariado e catalogado, passando para a Guarda Municipal, tão logo esta Lei for publicada.

ARTIGO 8º - Até que o Município construa a "Casa da Cultura" ou adquira o prédio próprio para instalar o Museu Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a alugar um prédio para que o Museu possa funcionar e seu acervo ficar devidamente protegido.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, em 17 de Dezembro de 1.998.

ADINEI CAMPOS RODRIGUES
Prefeito Municipal